

Processo 055/2023

Tomada de Preços 001/2023

Objeto: Contratação de agência de propaganda.

CAMARA MUNICIPAL AMERICANA PROC. 055/23

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Relatório

Em relação ao processo em referência, após o julgamento das propostas técnicas pela Subcomissão Técnica, foi realizada sessão pública em 11 de agosto de 2023 a fim de se realizar o cotejo entre os envelopes n. 1 e 2 para se identificar as propostas apresentadas ao certame e aplicar a pontuação estabelecida pela subcomissão técnica. Ao final da sessão, ambas as proponentes, Arkus Propaganda e Luís Antonio Tobias Publicidade, manifestaram intenção de recorrer ao resultado do julgamento técnico, cujo prazo para formalização era até o dia 18 de agosto de 2023.

A licitante Luís Antonio Tobias Publicidade impetrou as suas razões de recurso administrativo em 15 de agosto de 2023 – protocolo 9623/2023, conforme folhas 420/491; a licitante Arkus Propaganda Ltda. impetrou as suas razões de recurso administrativo em 18 de agosto de 2023 – protocolo 9887/2023, conforme folhas 492/538.

Instadas a apresentar contrarrazões às razões dos recursos, com prazo até 25 de agosto, a licitante Arkus Propaganda Ltda. apresentou suas contrarrazões em 21 de agosto de 2023 – protocolo 9903/2023, conforme folhas 545/556 do processo. A Luis Antonio Tobias Publicidade formalizou suas contrarrazões em 25 de agosto – protocolo 10115/2023, conforme folhas 558/574.

Em 28 de agosto, os membros da Comissão de Licitação reuniram-se para analisar os recursos apresentados. Em síntese, os recursos apresentados questionam os seguintes pontos do edital:

Luís Antônio Tobias Publicidade:

Referida licitante questiona a pontuação zero – não atende, atribuída pela subcomissão técnica ao Quesito 1, item 1 – Raciocínio Básico: Características da Câmara Municipal de Americana;

Quesito 1, item 4 – Entendimento do problema apontado no briefing – nota 5, atende parcialmente;

Quesito 4, item 1 – Estratégia de Mídia e não Mídia – conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários. Avaliação 5 pontos – atende parcialmente;

Quesito 4 – item 5 – Economicidade da aplicação da verba de mídia – avaliação 3 pontos – atende parcialmente.

Em razão desses questionamentos, requer a reavaliação dos quesitos apontados, declarando a Recorrente classificada em 1º lugar.

Arkus Propaganda

PROG. 055/23 FOLHA 583

Alega que a Luis Antonio Tobias Publicidade descumpriu a alínea 'b' do item 12.1.1 do edital, ao não apresentar o nome do profissional, sua formação e descritivo de sua experiência, e não discriminar as áreas de atuação de todos os profissionais apresentados na proposta técnica;

Alega descumprimento dos itens 9.4 e 9.5 do edital, por ter redigido sua proposta técnica com espaçamento duplo entre os parágrafos, textos em caixa alta e negrito, contrariando o edital, o que também levaria a identificação da empresa, no confronto com o padrão de formatação da proposta apresentado na redação do conteúdo do envelope 3.

Alega o descumprimento do item 10.1.4.1, b.1 do edital ao apresentar valores de tabela divergentes das tabelas dos veículos de divulgação, cujo custo supera o limite de R\$20.000,00 estabelecido no edital.

Em razão desses questionamentos, requer a desclassificação da proposta.

Decisão

Em reunião, os membros da comissão entenderam que os recursos foram ambos apresentados tempestivamente e merecem ser recebidos.

Quanto à análise, os membros discutiram se caberia à subcomissão técnica a reavaliação dos quesitos técnicos apontados pelos dois licitantes recorrentes. Após debate, os membros da comissão entenderam, unânimes, que em razão do anonimato das propostas técnicas durante o julgamento técnico já realizado, não caberia novo julgamento ou reavaliação por parte da subcomissão à pontuação estabelecida aos quesitos, sob pena de se ferir o julgamento sob anonimato. Nesta fase da licitação, qualquer revisão de pontuação por parte da subcomissão técnica, implicaria em quebra da impessoalidade, pois já são conhecidos os autores das propostas.

Também avaliaram os membros da comissão que não cabe à Comissão de Licitação efetuar reavaliação dos quesitos técnicos julgados pela subcomissão técnica, uma vez que não é atribuição da comissão de licitação, que sequer possuem seus membros habilitação técnica a respeito.

PROC. 055 23

Como suporte ao entendimento, os membros da comissão apresentaram artigo de autoria de Edvaldo Barreto Jr, obtido pela internet – site www.migalhas.com.br intitulado "O princípio do julgamento apócrifo e a definitividade do julgamento da subcomissão técnicas nas licitações públicas do serviço de publicidade".

Após debate, os membros da comissão de licitação entenderam que, em atenção ao princípio da ampla defesa e do julgamento objetivo, era o caso de se ouvir a subcomissão técnica para que apresentasse, em maiores detalhes, as razões objetivas que levaram à aplicação das pontuações e análises dos quesitos apontados por ambos os licitantes.

Recebidas as justificativas em maior profundidade, caberia à Comissão de Licitação decidir se as razões apresentadas são suficientes para ratificar a pontuação atribuída, bem como a classificação das propostas.

Ante o exposto, decidiram os membros da Comissão de Licitação, em diligência, solicitar à subcomissão técnica que apresente justificativas sobre as razões da atribuição das notas aos quesitos questionados pela Luis Antonio Tobias Publicidade, bem como justificar a avaliação dada aos itens 12.1.1,b e 10.1.4.1,b.1do edital à Luis Antonio Tobias, conforme questionamento da Arkus Propaganda. Ao mesmo tempo, para que a subcomissão esclareça se o apontado pela Arkus às ocorrências aos itens 9.4 e 9.5 seriam o caso de identificação da proposta apresentada pela licitante Luis Antonio Tobias.

Em seguida, a reunião foi encerrada, aguardando-se o retorno das informações em diligência.

Americana, 25 de agosto de 2023.

Synval de Souza

Gilberto Hackmann

Angelical Carvalho Lima



Processo 055/2023

Tomada de Preços 001/2023

Objeto: Contratação de agência de propaganda.

PROC. 055/23

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Relatório

Em relação ao processo em referência, após o julgamento das propostas técnicas pela Subcomissão Técnica, foi realizada sessão pública em 11 de agosto de 2023 a fim de se realizar o cotejo entre os envelopes n. 1 e 2 para se identificar as propostas apresentadas ao certame e aplicar a pontuação estabelecida pela subcomissão técnica. Ao final da sessão, ambas as proponentes, Arkus Propaganda e Luís Antonio Tobias Publicidade, manifestaram intenção de recorrer ao resultado do julgamento técnico, cujo prazo para formalização era até o dia 18 de agosto de 2023.

A licitante Luís Antonio Tobias Publicidade impetrou as suas razões de recurso administrativo em 15 de agosto de 2023 — protocolo 9623/2023, conforme folhas 420/491; a licitante Arkus Propaganda Ltda. impetrou as suas razões de recurso administrativo em 18 de agosto de 2023 — protocolo 9887/2023, conforme folhas 492/538.

Instadas a apresentar contrarrazões às razões dos recursos, com prazo até 25 de agosto, a licitante Arkus Propaganda Ltda. apresentou suas contrarrazões em 21 de agosto de 2023 — protocolo 9903/2023, conforme folhas 545/556 do processo. A Luis Antonio Tobias Publicidade formalizou suas contrarrazões em 25 de agosto — protocolo 10115/2023, conforme folhas 558/574.

Em reunião realizada em 28 de agosto de 2023, os membros da comissão entenderam que os recursos foram ambos apresentados tempestivamente e merecem ser recebidos.

Quanto à análise, os membros discutiram se caberia à subcomissão técnica a reavaliação dos quesitos técnicos apontados pelos dois licitantes recorrentes. Após debate, os membros da comissão entenderam, unânimes, que em razão do anonimato das propostas técnicas durante o julgamento técnico já realizado, não caberia novo julgamento ou reavaliação por parte da subcomissão à pontuação estabelecida aos quesitos, sob pena de se ferir o julgamento sob anonimato. Nesta fase da licitação, qualquer revisão de pontuação por parte da subcomissão técnica, implicaria em quebra da impessoalidade, pois já são conhecidos os autores das propostas.

Também avaliaram os membros da comissão que não cabe à Comissão de Licitação efetuar reavaliação dos quesitos técnicos julgados pela subcomissão técnica,



CĂMARA MUNICIPAL AMERICANA

Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

uma vez que não é atribuição da comissão de licitação, que sequer possuem seus membros. habilitação técnica a respeito.

Após debate, os membros da comissão de licitação entenderam que, em atenção ao princípio da ampla defesa e do julgamento objetivo, era o caso de se ouvir a subcomissão técnica para que apresentasse, em maiores detalhes, as razões objetivas que levaram à aplicação das pontuações e análises dos quesitos apontados por ambos os licitantes.

Recebidas as justificativas em maior profundidade, caberia à Comissão de Licitação decidir se as razões apresentadas são suficientes para ratificar a pontuação atribuída, bem como a classificação das propostas.

Ante o exposto, decidiram os membros da Comissão de Licitação, em diligência, solicitar à subcomissão técnica que apresente justificativas sobre as razões da atribuição das notas aos quesitos questionados pela Luis Antonio Tobias Publicidade, bem como justificar a avaliação dada aos itens 12.1.1,b e 10.1.4.1,b.1do edital à Luis Antonio Tobias, conforme questionamento da Arkus Propaganda. Ao mesmo tempo, para que a subcomissão esclareça se o apontado pela Arkus às ocorrências aos itens 9.4 e 9.5 seriam o caso de identificação da proposta apresentada pela licitante Luis Antonio Tobias.

Em 30 de agosto, a subcomissão técnica encaminhou sua manifestação, a qual fica fazendo parte integrante da presente ata.

Em relação aos apontamentos efetuados pelos licitantes, a subcomissão assim se manifestou:

Recursos apresentados pela licitante:

Luís Antônio Tobias Publicidade:

Referida licitante questiona a pontuação zero - não atende, atribuída pela subcomissão técnica ao Quesito 1, item 1 - Raciocínio Básico: Características da Câmara Municipal de Americana.

Resp.: "Proposta apresentou informações sobre a história da cidade que não condizem com a realidade".

Ouesito 1, item 4 – Entendimento do problema apontado no briefing – nota 5, atende parcialmente.

Resp.: "Ao comparar as duas propostas, identificou-se uma menor riqueza de detalhes e clareza do texto a respeito do entendimento do problema apontado no briefing, resultando em nota inferior à outra proposta."

www.camara-americana.sp.gov.br



PROC. 055/23

CĂMARA MUN

Quesito 4, item 1 – Estratégia de Mídia e não Mídia – conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários. Avaliação 5 pontos – atende parcialmente.

Resp.: "A proposta atendeu parcialmente por não identificar como veículos potenciais para divulgação da campanha alguns dos principais veículos de comunicação da cidade."

Quesito 4 – item 5 – Economicidade da aplicação da verba de mídia – avaliação 3 pontos – atende parcialmente.

Resp.: "Atende parcialmente por não refletir com a precisão desejada a distribuição dos recursos disponíveis para a campanha entre os veículos, de forma a atingir o objetivo da campanha".

Em razão desses questionamentos, requer a reavaliação dos quesitos apontados, declarando a Recorrente classificada em 1º lugar.

Arkus Propaganda

Alega que a Luis Antonio Tobias Publicidade descumpriu a alínea 'b' do item 12.1.1 do edital, ao não apresentar o nome do profissional, sua formação e descritivo de sua experiência, e não discriminar as áreas de atuação de todos os profissionais apresentados na proposta técnica.

Resp.: "Atende pelo fato de que as informações apresentadas foram suficientes para comprovar a experiência dos profissionais".

Alega descumprimento dos itens 9.4 e 9.5 do edital, por ter redigido sua proposta técnica com espaçamento duplo entre os parágrafos, textos em caixa alta e negrito, contrariando o edital, o que também levaria a identificação da empresa, no confronto com o padrão de formatação da proposta apresentado na redação do conteúdo do envelope 3.

Resp.: "Esta subcomissão entende que em nenhum momento a formatação de ambas as propostas permitiu a identificação das licitantes, desta forma não comprometendo a confidencialidade doas mesmas."

Alega o descumprimento do item 10.1.4.1, b.1 do edital ao apresentar valores de tabela divergentes das tabelas dos veículos de divulgação, cujo custo supera o limite de R\$20.000,00 estabelecido no edital.

af

Resp.: "Atende parcialmente por não refletir com a precisão desejada a distribuição dos recursos disponíveis para a campanha entre os veículos, de forma a atingir o objetivo da campanha".

Em razão desses questionamentos, requer a desclassificação da proposta.

PROC. 055/23

AMERICANA

Decisão

Após análise das justificativas apresentadas pelos membros da subcomissão técnica, os membros da comissão de licitação entenderam que as razões eram suficientes para ratificar a pontuação atribuída aos quesitos questionados pelas licitantes em seus recursos administrativos, não cabendo reparos por parte da comissão de licitação à forma e critérios adotados pela subcomissão ao seu julgamento técnico e atribuição das pontuações.

Não detêm os membros da comissão de licitação competência para rever a pontuação técnica, cuja função privativa é da subcomissão técnica, composta por profissionais da área publicitária. Cabe à comissão de licitação analisar se os trabalhos da subcomissão se desenvolveram de acordo com as regras do edital, com atendimento aos princípios do julgamento objetivo e vinculado ao edital. Tendo sido apresentadas justificativas claras e suficientes, a comissão entende que as pontuações apresentadas pela subcomissão técnica devem ser ratificadas, não recebendo qualquer reparo.

Ante o exposto, decide a Comissão de Licitação por DENEGAR os recursos apresentados pelos licitantes Arkus Propaganda Ltda. e Luís Antônio Tobias Publicidade, mantendo-se as pontuações atribuídas a ambas licitantes e a ordem de classificação, ou seja, em 1º lugar Arkus Propaganda com 219 pontos e em 2º lugar Luís Antônio Tobias Publicidade com 208 pontos.

Submete-se a presente decisão à Autoridade Superior para sua análise e decisão.

Americana, 31 de agosto de 2023

Synval de Souza

Gilberto/Hackmann

Angelica Carvalho Lima

Processo 055/2023



Tomada de Preços 001/2023

Objeto: Contratação de agência de propaganda.

Em atendimento à solicitação feita pela Comissão de Licitação, esta subcomissão técnica reuniu-se aos 29 (vinte e nove) de agosto de 2023, às 15h, na sede desta Câmara Municipal, situada na Avenida Monsenhor Bruno Nardini, nº 1.835, "Prédio A", Bairro Jardim Miriam, Americana – SP, e deliberou sobre o que segue:

- 1. Com relação às justificativas sobre as razões de atribuição das notas aos quesitos questionados pela Luis Antonio Tobias Publicidade:
- a) Quesito 1, item 1 Raciocínio Básico: Características da Câmara Municipal de Americana: Proposta apresentou informações sobre a história da cidade que não condizem com a realidade.
- b) Quesito 1, item 4 Entendimento do problema apontado no briefing: Ao comparar as duas propostas, identificou-se uma menor riqueza de detalhes e clareza do texto a respeito do entendimento do problema apontado no briefing, resultando em nota inferior à outra proposta.
- c) Quesito 4, item 1 Estratégia de Mídia e não Mídia conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários: A proposta atendeu parcialmente por não identificar como veículos potenciais para divulgação da campanha alguns dos principais veículos de comunicação da cidade.
- d) Quesito 4, item 5 Economicidade da aplicação da verba de mídia: Atende parcialmente por não refletir com a precisão desejada a distribuição dos recursos disponíveis para a campanha entre os veículos, de forma a atingir o objetivo da campanha.
- 2. Com relação às justificativas para avaliação dada à Luis Antonio Tobias, conforme questionamento da Arkus Propaganda:
- a) Item 12.1.1,b Atende pelo fato de que as informações apresentadas foram suficientes para comprovar a experiência dos profissionais;
- b) Item 10.1.4.1, b.1 Atende parcialmente por não refletir com a precisão desejada a distribuição dos recursos disponíveis para a campanha entre os veículos, de forma a atingir o objetivo da campanha.





3. Com relação aos itens 9.4 e 9.5, conforme apontamento da Arkus Propaganda, esta subcomissão entende que em nenhum momento a formatação de ambas as propostas permitiu a identificação das licitantes, desta forma não comprometendo a confidencialidade das mesmas.

São as justificativas a serem apresentadas.

Americana, 29 de agosto de 2023.

Subcomissão técnica:

RITA DE CÁSSIA FOSSALUZA FERREIRA

ALEXSANDRO FERREIRA DA SILVA

RÉGIS DA SILVA CARDOSO

Raya da Mar Cadara.





Da – Assessoria Jurídica . Para – Secretaria Geral

Referente – Processo 055/2023 Tomada de Preços nº 001/2023.

Os autos vêm para análise e manifestação sobre os recursos administrativos interpostos pelas empresas licitantes "Arkus Propaganda" e "Luis Antonio Tobias Publicidade" e suas respectivas contrarrazões.

O presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, tipo Melhor Técnica, tem como objeto a "Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, para fins de divulgação institucional de projetos, programas, obras, serviços, campanhas e outras ações da Câmara Municipal de americana, de caráter educativo, informativo e de orientação social, conforme especificações e condições descritas no Anexo I do Edital".

O procedimento licitatório para o objeto em questão é disciplinado pela Lei Federal nº 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências, com aplicação da Lei Federal nº 8.666/93.

1 - DOS FATOS E DO PROCESSO LICITATÓRIO

Na data de 07 de agosto de 2023 ocorreu a Sessão de abertura das propostas referentes à licitação, conforme ata de fls. 393, comparecendo duas empresas, a saber: ARKUS PROPAGANDA LTDA — EPP e LUIS ANTÔNIO TOBIAS PUBLICIDADE ME, que foram devidamente credenciadas e apresentaram os seus envelopes.

Para esta licitação foi constituída a subcomissão técnica para análise dos envelopes contendo a via não identificada, fazendo avaliação das propostas técnicas.

Após a entrega dos envelopes, foram os mesmos visados pelos presentes. O envelope de nº 03 foi aberto e submetido à análise dos presentes, sendo feitas as considerações pelos licitantes participantes. Os envelopes de nº 01 foram remetidos para análise da subcomissão técnica e a sessão foi suspensa, ficando agendada a retomada para a data de 11 de agosto de 2023.





Na data de 07 de agosto de 2023, em horário posterior, foi feita a análise do envelope nº 01 pela subcomissão técnica, conforme ata de fls. 397/400. Às fls. 401/406 consta a tabela de pontuação para julgamento das propostas técnicas.

Mais adiante, ainda na mesma data, a subcomissão procedeu à análise dos envelopes de nº 03 – Experiência das Licitantes, atribuindo a pontuação, conforme fls. 407/414.

Em 11 de agosto de 2023 ocorreu a sessão de abertura dos envelopes nº 02 e o julgamento do certame, sendo declarada vencedora a licitante ARKUS PROPAGANDA, com 219 pontos, ficando em segundo lugar a licitante LUIS ANTÔNIO TOBIAS PUBLICIDADE ME, com 208 pontos.

Após a decisão, as partes foram comunicadas do julgamento e cientificadas do prazo para recurso, em 05 dias.

A licitante LUIS ANTÔNIO TOBIAS PUBLICIDADE ME apresentou recurso administrativo às fls. 420/440. Insurge-se contra os critérios de avaliação da subcomissão. Alega que a avaliação do envelope 01 não foi feita corretamente, pois deveria ter atingido maior pontuação e ser declarada vencedora. Faz considerações de ordem técnica, que foram detalhadamente analisadas pela subcomissão. Pede ao final o provimento de seu recurso, com a reforma da decisão que atribuiu a pontuação final, declarando-a, consequentemente, vencedora do certame.

A licitante ARKUS PROPAGANDA apresentou recurso administrativo às fls. 493/511. Alega que a licitante LUIS ANTÔNIO TOBIAS PUBLICIDADE não atendeu as exigências do edital no que se refere a indicar os profissionais, sua formação e a experiência. Alega ainda que a licitante apresentou o conteúdo do envelope nº 01 de forma a possibilitar a identificação do seu aturo, o que fere a Lei 12.232/2010. Pede a procedência do recurso para a desclassificar a licitante LUIS ANTÔNIO TOBIAS PUBLICIDADE por sua conduta em desacordo com a lei e com o edital.

Às fls. 546 constam as contrarrazões da empresa ARKUS PROPAGANDA LTDA, rechaçando todas as legações da recorrente LUIS ANTÔNIO TOBIAS.

Às fls. 588 constam as contrarrazões da empresa LUIS ANTÔNIO TOBIAS PUBLICIDADE rechaçando as alegações da recorrente ARKUS PROPAGANDA LTDA.

Diante disso, os autos foram submetidos à análise da comissão de Licitação, conforme relatório datado de 25/08/2023. Foi feita análise inicial das peças recursais, com relato resumido das alegações de cada empresa, verificando-se que os reclamos referiam-se a questões de ordem técnica, demandando assim a apreciação da subcomissão técnica. Por outro lado, verificou-se que não era o caso de reavaliação dos quesitos técnicos, o que



CÄMARA MUNICIPAL AMERICANA

PROC. 055/23

poderia ferir a legislação específica que exige o anonimato na análise das propostas técnicas. Sendo assim, a comissão de Licitação acertadamente decidiu que a subcomissão técnica pudesse trazer maiores esclarecimentos sobre a análise inicialmente feita, a fim de dar subsídios para a decisão sobre os recursos interpostos.

A subcomissão técnica se reuniu em 29 de agosto de 2023 para análise dos recursos, prestando os devidos esclarecimentos e reafirmando seu posicionamento inicial, conforme ata.

Ato contínuo, os autos retornaram para a Comissão de Licitação com os subsídios necessários e foi feita a deliberação quanto aos recursos, no sentido de denegá-los. Vejamos:

"Após análise das justificativas apresentadas pelos membros da subcomissão técnica, os membros da comissão de licitação entenderam que as razões eram suficientes para ratificar a pontuação atribuída aos quesitos questionados pelas licitantes em seus recursos administrativos, não cabendo reparos por parte da comissão d elicitação à forma e critérios adotados pela subcomissão ao seu julgamento técnico e atribuição das pontuações.

Não detém os membros da comissão de licitação competência para rever a pontuação técnica, cuja função privativa é da subcomissão técnica, composta por profissionais da área publicitária. Cabe à comissão de licitação analisar se os trabalhos da subcomissão se desenvolveram de acordo com as regras do edital, com atendimento aos princípios do julgamento objetivo e vinculado ao edital. Tendo sido apresentadas justificativas claras e suficientes, a comissão entende que as pontuações apresentadas pela subcomissão técnica devem ser ratificados, não recebendo qualquer reparo.

Ante o exposto, decide a Comissão de Licitação por DENEGAR os recursos apresentados pelos licitantes Arkus Propaganda Ltda. e Luis Antônio Tobias Publicidade, mantendo-se as pontuações atribuídas a ambas as licitantes e a ordem de classificação, ou seja, em 1º lugar Arkus Propaganda com 219 pontos e em 2º lugar Luis Antônio Tobias Publicidade com 208 pontos".

2 - CONCLUSÃO

Os recursos administrativos interpostos trouxeram alegações de ordem técnica, cuja análise coube à subcomissão criada para este fim. Desta feita, houve o pronunciamento da Comissão de Licitações com base na análise da Subcomissão Técnica.

A Comissão inclusive teve o cuidado de não ferir as regras específicas para esse tipo de objeto, pedindo apenas que a subcomissão justificasse a pontuação atribuída inicialmente, sem nova análise, pois isto traria violação ao anonimato exigido para o caso.



CÂMARA MUNICIPAL AMERICANA

PROC. PSS/23

FOLHA 630

A apreciação dos recursos foi feita dentro dos ditames legais, abrangendo os pontos debatidos e concluiu pelo desprovimento de ambos os reclamos.

Assim, diante dos elementos constantes dos autos, com base na manifestação da Comissão de Licitação e na análise técnica proferida pela Subcomissão Técnica, opinamos pela denegação dos recursos apresentados, mantendo-se a pontuação e a decisão do certame inalteradas, com a classificação da empresa ARKUS PROPAGANDA LTDA. em 1º lugar e a empresa LUIS ANTÔNIO TOBIAS PUBLICIDADE em 2º lugar, prosseguindo-se assim o presente feito.

É a manifestação, s.m.j..

Americana, 31 de agosto de 2023.

José Cristovão de Oliveira Assessor Especial Legislativo I OAB/SP 260.449



Câmara Municipal de Americana

PROTOCOLO Nº Gilberto Hackinum Coord. Adm. Fin. e Orçameni CRC 15P161580/0-1 Juliana Nandin de Cama Juliana Nandin de Camalgo Si Secretaria Geral loudes 31/08/23 José Cristóvão de Oliveira Assessor Especial Legislativo I